

**LEI MUNICIPAL Nº 1.425/99, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999**

Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências.

**SERGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 horas e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 04/10/99, pelo prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto prorrogar o turno único por igual período.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde, abastecimento d'água e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificado em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviços extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/OUTUBRO/1999

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.